



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39-A DE 2020 DO SENADO
FEDERAL

Emendas da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei Complementar nº 39
de 2020 do Senado Federal, que
"Estabelece o Programa Federativo
de Enfrentamento ao Coronavírus
SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000, e dá outras providências".

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos arts. 8º e 9º do
projeto:

"Art. 8º
.....

IV - admitir ou contratar pessoal, a
qualquer título, ressalvadas as reposições de
cargos de chefia, de direção e de assessoramento
que não acarretem aumento de despesa, as
reposições decorrentes de vacâncias de cargos
efetivos ou vitalícios, as contratações
temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do
art. 37 da Constituição Federal, as contratações
de temporários para prestação de serviço militar
e as contratações de alunos de órgãos de formação
de militares.

.....
§ 6º O disposto nos incisos I e IX do
caput deste artigo não se aplica aos servidores
públicos civis e militares mencionados nos arts.
142 e 144 da Constituição Federal, inclusive



policiais legislativos, técnicos e peritos criminais, aos agentes socioeducativos, aos profissionais de limpeza urbana e de assistência social, aos trabalhadores da educação pública e aos profissionais de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e fica proibido o uso dos recursos da União transferidos a Estados e Municípios, nos termos desta Lei Complementar, para concessão de aumento de remuneração de pessoal a qualquer título.”

“Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

.....”

EMENDA Nº 2

Suprima-se a expressão “taxa de” constante do inciso I do § 1º do art. 5º do projeto.

EMENDA Nº 3

Inclua-se no projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de



20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os da administração direta ou indireta, já homologados.

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público."

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2020.

Deputado PEDRO PAULO
Relator